



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 5066, de 2020**, que *"Modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	001
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5066, de 2020)

Altere-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 5066, de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 3º As pesquisas para aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos em bacias sedimentares localizadas em áreas terrestres deverão receber proporção não inferior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos, por cento) do total dos recursos da Cláusula de Investimentos de P,D&I previstas nos contratos de produção entre a ANP e as operadoras, independentemente da fonte geradora do recurso.

..... (NR)”

Altere-se o art. 5º do Projeto de Lei nº 5066, de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 5º

I - entrará em vigor em 120 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação; e

II - vigorará por dez anos, contados a partir da data de sua entrada em vigor, exclusivamente no que se refere aos arts. 3º e 4º.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 5066, de 2020, é de forma geral positivo, é atua com vistas a promover avanços no dispositivo do PD&I. Contudo, carece de pequenos ajustes.

No entendimento de que as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são de vital importância para se maximizar o aproveitamento econômico das bacias sedimentares do território nacional, defendemos o aumento do percentual de recursos associados à Cláusula de PD&I, presentes nos contratos de exploração e

produção de petróleo e gás natural, a serem destinados a projetos envolvendo bacias sedimentares terrestres. Propõe-se, assim, emenda ao dispositivo do art. 3º do PL nº 5066, de 2020, no sentido de aumentar tal percentual para 7,5% (em vez de 5%) do total dos recursos da Cláusula de Investimentos de P,D&I previstas nos contratos de produção entre a ANP e as operadoras, independentemente da fonte geradora do recurso.

Outrossim, visando conferir melhor adequação aos prazos para os quais são esperados ocorrerem os efeitos decorrentes do PL nº 5066, de 2020, propõe-se um menor prazo de *vacatio legis* (no caso, reduzindo de 180 para 120 dias) e maior prazo de vigência dos efeitos do PL em tela (passando de 5 para 10 anos), mediante apresentação desta emenda, com alteração dos incisos I e II do seu art. 5º.

Nesse contexto, pede-se o apoio dos parlamentares para a aprovação desta Emenda ao Projeto de Lei (PL) nº 5066, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador ROSE DE FREITAS



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA N°
(ao PL 5.066/2020)

Modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

Altere-se o Art. 3º do Projeto de Lei nº 5.066, de 2020, nos seguintes termos:

“Art.3º. As pesquisas para aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos em bacias sedimentares localizadas em áreas terrestres deverão receber proporção não inferior a 10% (dez por cento) do total dos recursos da Cláusula de Investimento de P, D & I previstas nos contratos de produção entre a ANP e as operadoras, independentemente da fonte geradora do recurso”.

Altere-se a Art. 5º do Projeto de Lei nº 5.066, de 2020, nos seguintes termos:

*“Art. 5º. ...
II. Vigorará por, no mínimo, 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua entrada em vigor, exclusivamente no que se refere aos Arts. 3º e 4º”.*

JUSTIFICATIVA

A produção de pesquisas, em especial a aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos, é de extrema importância para obtenção de novas descobertas de campos de petróleo e gás natural no país.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

A destinação de recursos para pesquisa, desenvolvimento e inovação – P, D & I, mostra-se relevante para alcançar novas fronteiras exploratórias.

Assim, a emenda aqui proposta tem como objetivo aumentar o percentual dos recursos da Cláusula de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – P, D & I previstas nos contratos de produção para o percentual de 10% (dez por cento).

Para vigência dos efeitos desse Projeto de Lei sugerimos, no mínimo, 10 (dez) anos.

Pede-se apoio aos pares para que seja acatada a presente emenda.

Senadora ZENAIDE MAIA
(PROS -RN)